



Contrato nº 132/2023

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 276.079.920-49, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GILMAR ZANETE**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 005.368.950-07, residente e domiciliado na localidade de Barreiro, neste Município, aqui denominado como **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 71/2023, Modalidade Chamada Pública nº 03/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais de acordo com a Lei Municipal nº 3034/2022**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado, bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostos no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: GILMAR ZANETE - 1083</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
3	800,00	UN	Alface, íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas e viçosas	2,00	1.600,00
7	200,00	KG	Beterraba, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem ruptura	4,00	800,00
8	200,00	KG	Cenoura, com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, tamanho médio, sem ramas e sem raiz	4,00	800,00
10	100,00	KG	Couve-flor, livre de fungos, tamanho de médio a grande	10,00	1.000,00
17	400,00	UN	Repolho, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, sem mofos e bolores	5,00	2.000,00
18	200,00	UN	Rúcula, in natura, fresca, tamanho comercial, folhas íntegras, livre de insetos, fungos e outros elementos que não façam parte da espécie, sem furos característicos de insetos e folhas deterioradas, em maços de 300g	3,00	600,00
21	400,00	KG	Aipim (Mandioca), sem casca, a polpa deve ter cor branca ou amarelada uniforme	5,00	2.000,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>8.800,00</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 8.800,00 (Oito Mil, Oitocentos Reais).



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir desta data.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente Contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há previsão</b>
2004   3390.32.99.00.00.00 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	Sim
2049   3390.32.99.00.00.00 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	Sim
2055   3390.32.99.00.00.00 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	Sim

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

5.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente Contrato será de acordo as solicitações do Município de Vista Gaúcha, RS, entrega que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a referida solicitação

5.2 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá nenhum tipo de reajuste do valor contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;



- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa.

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 14 de Junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**GILMAR ZANETE**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_

CPF

CPF